



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . .	Ano 120\$	Semestre . . .	60\$00
A 1.ª série. . .	50\$	" . . .	26\$00
A 2.ª série. . .	40\$	" . . .	21\$00
A 3.ª série. . .	40\$	" . . .	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$30 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 8:834, 8:835, 8:836, 8:837, 8:838, 8:839 e 8:840—Fixam o dia 1 de Julho de 1923 para a realização de eleições de determinados corpos administrativos que foram anuladas ou se deixaram de efectuar por vários motivos, nos dias primitivamente designados.

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 1:424, que autoriza o Governo a emitir um empréstimo interno.

Rectificação à tabela de valores médios de exportação nacional que faz parte do decreto n.º 8:822.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:564—Homologa a fusão das Associações de Socorros Mútuos Carlos Calderon, Nossa Senhora dos Remedios e Manuel Bento de Sousa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 8:834

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo confirmado a sentença da Auditoria Administrativa do distrito de Lisboa, que mandou repetir na assembleia de Vila Franca do Rosário a eleição de procuradores à Junta Geral do distrito e vereadores da Câmara Municipal de Mafra: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 1 de Julho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:835

Tendo, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, sido mandada repetir a eleição de procuradores à Junta Geral do distrito de Leiria e de vereadores da Câmara Municipal de Ancião na assembleia de Alvorge: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 1 de Julho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio

de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:836

Tendo o Supremo Tribunal Administrativo anulado as eleições na assembleia eleitoral de S. Pedro de Penaferrim para procuradores à Junta Geral do distrito de Lisboa pelo concelho de Sintra e para vereadores efectivos e substitutos da Câmara Municipal do mesmo concelho, e convindo fixar novo dia para o acto eleitoral: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 1 de Julho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:837

Tendo, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, sido mandada repetir na assembleia de Cabril a eleição de procuradores à Junta Geral do distrito de Coimbra e vereadores da Câmara Municipal do concelho sede do mesmo distrito: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 1 de Julho próximo para a realização das mencionadas eleições.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:838

Tendo sido anulada pela respectiva Auditoria Administrativa a eleição da Junta da Freguesia de Codeceiro, concelho da Guarda: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 1 de Julho próximo para a realização da mencionada eleição.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Maio de 1923.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 8:839

Não se tendo realizado as eleições das Juntas de Freguesia da Luz de Tavira e da Luz de Lagos, a primeira por motivo de tumultos e a segunda por falta de comparecimento de eleitores: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição